



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



LEI Nº 276/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Buritirama/BA, o Programa Municipal “Natal Esperança”, de caráter permanente e continuado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Buritirama/BA, o **Programa Municipal “Natal Esperança”**, de caráter permanente e continuado, destinado à promoção de ações socioassistenciais com entrega de itens natalinos as famílias em situação de vulnerabilidade social e risco, conforme esta Lei.

Art. 2º. O Programa tem como princípios:

- I – A dignidade da pessoa humana;
- II – A universalização do acesso aos direitos socioassistenciais;
- III – A prevenção de riscos sociais e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- IV – A promoção da cidadania e equidade social;
- V – O respeito à diversidade cultural e comunitária.

**TÍTULO II
DOS OBJETIVOS E BENEFÍCIOS**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º. O Programa “Natal Esperança” tem por finalidades:

- I – Promover inclusão social e acesso a benefícios natalinos mínimos;
- II – Reduzir impactos sociais e financeiros decorrentes da vulnerabilidade no período natalino;
- III – Fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- IV – Assegurar proteção social às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



V – Fomentar atividades sociais, comunitárias e culturais vinculadas ao período natalino.

CAPÍTULO II **DOS BENEFÍCIOS**

Seção I **Da Modalidade dos Itens**

Art. 4º. O Programa consistirá na entrega anual de brinquedos, alimentos natalinos ou kits específicos, conforme disponibilidade orçamentário-financeira.

§1º A entrega poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

- I – Item único;
- II – Múltiplos itens;
- III – Cesta natalina completa.

§2º Fica garantido às famílias beneficiárias, como mínimo anual, a entrega de pelo menos um item do gênero brinquedo ou alimento.

Seção II **Dos Tipos de Itens Entregues**

Art. 5º. Poderão compor os itens natalinos do Programa:

I – Brinquedos Educativos e Pedagógicos:

- a) quebra-cabeças;
- b) blocos de montar;
- c) jogos de memória;
- d) dominó infantil;
- e) brinquedos de encaixe;
- f) livros ilustrados infantis;
- g) dentre outros que atendam a proposta pedagógica do programa.

II – Brinquedos Lúdicos e de Imaginação:

- a) bonecos e bonecas sem conteúdo sexualizado;
- b) carrinhos e veículos leves;
- c) miniaturas de casinhas, fazendinhas e animais;
- d) kits de cozinha infantil;
- e) fantasias simples em EVA;
- f) dentre outros que atendam a proposta pedagógica do programa.

III – Brinquedos Motores/Recreativos:

- a) bolas infantis;
- b) cordas de pular;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- c) petecas;
- d) dentre outros que atendam a proposta pedagógica do programa.

IV – Alimentos Natalinos:

- a) panetone ou chocotone;
- b) frango congelado;
- c) pernil ou lombo suíno;
- d) dentre outros que atendam a proposta pedagógica do programa.

§1º Poderão ser entregues aos beneficiários do Programa 01 (um) item, mais de 01 (um) item, kits natalinos ou cestas completas, conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município, observados os critérios de priorização estabelecidos na presente Lei.

§2º Fica garantida a cada família beneficiária a entrega mínima anual de 01 (um) item do gênero brinquedo ou alimento, independentemente da modalidade de distribuição adotada no exercício.

§3º A entrega dos itens previstos neste artigo observará critérios de economicidade, eficiência administrativa e adequação sociopedagógica, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social definir, a cada ano, os quantitativos e especificações técnicas, respeitada a legislação vigente.

§4º Os itens poderão incluir doações, desde que previamente formalizadas, com identificação de origem e vedada qualquer forma de vinculação político-partidária ou promoção pessoal.

§5º Todos os itens deverão obedecer a critérios de qualidade, segurança, validade alimentar e adequação pedagógica e etária.

§6º É vedada a aquisição de produtos ofensivos, sexualizados, inadequados, impróprios para consumo ou que violem valores éticos e de proteção integral.

TÍTULO III
DO PÚBLICO-ALVO E SELEÇÃO

CAPÍTULO I
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º. São beneficiárias do Programa as famílias residentes em Buritirama/BA e em situação de vulnerabilidade ou risco social, prioritariamente:

- I – inscritas no Cadastro Único;
- II – acompanhadas pelo CRAS, CREAS, PAIF, SCFV ou serviços correlatos;
- III – beneficiárias de programas socioassistenciais (Bolsa Família, BPC, etc.);
- IV – famílias com crianças, adolescentes, idosos, mulheres ou pessoas com deficiência em





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



acompanhamento socioassistencial.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 7º. A seleção observará critérios de prioridade baseados em:

- I – renda familiar per capita;
- II – insegurança alimentar;
- III – acompanhamento socioassistencial contínuo;
- IV – presença de pessoas com deficiência, idosos ou crianças vulneráveis;
- V – avaliação técnica da equipe responsável.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá estabelecer critérios complementares, conforme diagnóstico social.

TÍTULO IV

DA GESTÃO E EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

DA GESTÃO

Art. 8º. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio operacional dos CRAS, CREAS e unidades públicas da rede socioassistencial.

CAPÍTULO II

DA AQUISIÇÃO DOS ITENS

Art. 9º. A aquisição observará integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, exigindo:

- I – justificativa técnica;
- II – estimativa de custos e pesquisa de preços;
- III – procedimento de contratação regular;
- IV – controle de qualidade e quantidade dos produtos.

TÍTULO V

DAS VEDAÇÕES, RESPONSABILIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 10. É expressamente proibido:

- I – utilizar o Programa para promoção política, pessoal, eleitoral ou partidária;
- II – associar as entregas a slogans, jingles ou símbolos político-partidários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Parágrafo único. O descumprimento implicará responsabilidade administrativa e ato de improbidade.

Art. 11. A participação no Programa poderá ser suspensa ou excluída em caso de fraude, duplicidade cadastral, agressão à equipe técnica ou perda dos requisitos sociais, conforme critérios previstos no documento oficial.

TÍTULO VI DAS DOAÇÕES E COOPERAÇÕES

CAPÍTULO I DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL

Art. 12. Fica autorizada a participação e cooperação de pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas ou privadas, organizações sociais e instituições religiosas, mediante doações de bens, serviços ou recursos materiais, destinados exclusivamente à composição e execução do Programa “Natal Esperança”.

§1º As doações serão formalizadas em termo próprio, contendo:

- I – identificação do doador;
- II – descrição do bem ou serviço;
- III – finalidade exclusiva para o Programa;
- IV – vedação de uso eleitoral, promocional ou partidário.

§2º É proibida qualquer forma de autopromoção, propaganda eleitoral ou vinculação político-partidária associada às doações.

§3º A Secretaria Municipal de Assistência Social publicará relatório anual das doações em meio oficial de transparência pública.

§4º Os bens e serviços doados deverão atender aos mesmos critérios de qualidade, segurança e adequação previstos nesta Lei.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo fluxos, formulários, logística, transparência e controle social.

Art. 14. Para a plena execução do Programa Municipal “Natal Esperança”, fica o Poder Executivo autorizado a promover todas as medidas orçamentárias e financeiras necessárias, inclusive:

- I – suplementação de crédito orçamentário, na forma do art. 167, §3º, da Constituição





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- Federal;
- II – remanejamento, transposição e transferência de dotações, conforme legislação vigente;
 - III – realocação de saldos orçamentários não comprometidos dentro da função assistência social ou de outras rubricas compatíveis, visando atender às despesas do Programa;
 - IV – abertura de créditos adicionais, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orçamentária Anual;
 - V – utilização de receitas provenientes de doações recebidas, observando-se os requisitos desta Lei.

Parágrafo único. O Município poderá utilizar fontes de recursos estatísticas, transferências voluntárias, convênios, emendas parlamentares ou doações financeiras, desde que vinculadas exclusivamente ao Programa “Natal Esperança”.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Buritirama, Estado da Bahia, 05 de dezembro de 2025.

LÉO MIRANDA SÃO MATEUS
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: *Institui, no âmbito do Município de Buritirama/BA, o Programa Municipal “Natal Esperança”, de caráter permanente e continuado, e dá outras providências.*

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Edis,**

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei**, que *“Institui, no âmbito do Município de Buritirama/BA, o Programa Municipal “Natal Esperança”, de caráter permanente e continuado, e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei que institui o Programa Municipal “Natal Esperança”, visa assegurar ações permanentes de proteção social, por meio da entrega de brinquedos, alimentos e kits natalinos a famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Buritirama/BA.

A iniciativa fundamenta-se no dever constitucional e legal do Município de garantir proteção social básica e especial, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/1993) e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Essas normas estabelecem que a política pública municipal deve prevenir riscos, fortalecer vínculos comunitários e assegurar dignidade às populações vulneráveis, especialmente quando expostas a fatores de exclusão econômica, alimentar e social em períodos festivos.

Segundo diagnóstico realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, grande parte das famílias inscritas no Cadastro Único enfrenta sobrecarga financeira e acentuada insegurança alimentar no fim do ano, o que dificulta o acesso a itens básicos adequados às celebrações tradicionais. Este cenário impacta de forma ainda mais sensível crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, que sofrem com a redução das experiências sociais e culturais relacionadas ao período natalino.

Assim, o “Natal Esperança” nasce como ação governamental contínua e permanente, objetivando:

- garantir mínimo acesso a itens natalinos essenciais, reduzindo desigualdades socioeconômicas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- promover fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com efeitos emocionais e sociais positivos;
- estimular cultura de solidariedade e participação social, com regras para doações éticas e sem vinculação político-partidária;
- assegurar proteção social básica nos moldes do SUAS, preservando a dignidade humana.

O programa será executado com critérios técnicos e objetivos, garantindo transparência, economicidade, qualidade dos produtos e respeito à legislação licitatória (Lei Federal nº 14.133/2021). A lei proposta também prevê a entrega mínima de 01 (um) item brinquedo ou alimento por família, podendo, conforme disponibilidade orçamentária, incluir kits mais completos (inclusive cestas), conforme planejamento e impacto social anual.

Importante destacar que o projeto estimula a participação da sociedade civil, autorizando doações de bens, serviços e recursos materiais por pessoas físicas, empresas, organizações sociais e entidades religiosas, sempre com regras e transparência, vedando expressamente o uso promocional ou político destas contribuições. Dessa forma, o Município reforça o compromisso público de construir políticas sociais livres de personalismo, clientelismo ou exploração eleitoral de pessoas vulneráveis.

Quanto aos impactos financeiros, o texto legal estabelece instrumentos de gestão orçamentária que permitem suplementação, remanejamento, utilização de transferências voluntárias, emendas parlamentares e doações, sempre em conformidade com a LOA, LDO, PPA e com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, o Programa se torna executável, contínuo e juridicamente seguro, sem criação de despesa obrigatória não sustentada.

Diante do exposto, o Poder Executivo reafirma seu compromisso com a justiça social, a inclusão comunitária e a dignidade humana, solicitando a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente consolidará uma política pública sólida, transformadora e alinhada aos princípios do SUAS.

Nestes termos, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei “Natal Esperança”, certos de que o Parlamento Municipal reconhecerá nesta ação um instrumento de proteção social, cidadania e esperança para as famílias buritiramenses.

Assim, pelas razões e fundamentos detidamente elencados e apreciados ao longo da presente justificativa, cremos firmemente no acolhimento das presentes razões por parte dos Ínclitos Edis integrantes desta Casa Legislativa, a fim de que seja aprovado o anexo Projeto de Lei, sob o ***REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, por ser de notório, e relevante interesse público.***

Renovamos protestos de respeito por esta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, Buritirama, Estado da Bahia, 25 de novembro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000




LÉO MIRANDA SÃO MATEUS
PREFEITO MUNICIPAL

